



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de Tramandaí**

---

**INQUÉRITO CIVIL: 01593.004.386/2023**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

No dia 09 de janeiro de 2025, às 16 horas, na Promotoria de Justiça de Tramandaí, situada na Rua Vergueiros, 205 – CEP 95590-000, Tramandaí/RS,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado COMPROMITENTE, apresentado pela Dra. MARI ONI SANTOS DA SILVA, Promotora de Justiça, e

**JOÃO PEDRO FREIBERGER DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no RG nº 3118339336 e CPF nº 033.046.820-07, residente e domiciliado na Rua Grécia, nº 90, Bairro Recanto da Lagoa, em Tramandaí/RS, telefone 51 99511 5674, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, acompanhado no ato pelo Advogado .....OAB/RS...

CONSIDERANDO que o presente inquérito civil tem por objeto investigar possível dano ambiental em área de preservação permanente (Lagoa Tramandaí), em razão de descarte irregular de resíduos sólidos e efluentes nos fundos da residência localizada na Rua Grécia, nº 90, contatado pela Patram em 26/5/2022, conforme Procedimento de Ocorrência Ambiental nº 090/1º BABM-Tramandaí/2022 (Evento nº 0003, págs. 5/15);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Procedimento de Ocorrência Ambiental acima mencionado, o investigado



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de Tramandaí**

foi intimado para remover os materiais depositados em área de preservação permanente e dar a correta destinação, e não atendeu à notificação, e ainda passou a descartar resíduos líquidos oriundos de máquina de lavar roupas e pia da cozinha na Lagoa de Tramandaí;

CONSIDERANDO que em nova vistoria realizada em 22/12/2023 a Brigada Militar não conseguiu contato com o investigado, porém realizou levantamento fotográfico pelos fundos da área e questão e visualizou que o material depositado irregularmente permanecia em área de preservação permanente, havendo, aparentemente, um aumento na quantidade de calça depositada irregularmente (Evento 18, págs. 05 a 06);

CONSIDERANDO que foi elaborado o Parecer Técnico UAA nº 0822/2024 (Evento 0020), apontando o entendimento de que tal ocupação não é passível de regularização ambiental, conforme a Lei 12.651/2012;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido parecer sugere não somente o descarte correto dos resíduos sólidos e a interrupção do lançamento de efluentes, mas sim o desfazimento da residência que está inserida em área de preservação permanente (evento 0020, pág. 13) caso não seja possível a regularização da edificação por meio do programa REURB (Parecer UAA 1883/2024 – evento 0026);

celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O COMPROMISSÁRIO assume a OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, consistente em não alterar as condições naturais das áreas de

*José*

*[Assinatura]*



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de Tramandaí**

preservação permanente (APP's), área de restinga ou em reserva legal (RL) em sua propriedade e/ou posse sem prévio licenciamento ambiental a ser processado pela autoridade ambiental competente.

**Parágrafo Único:** o descumprimento da obrigação assumido na nesta cláusula primeira, total ou parcial, sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa (astreintes) por evento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com correção monetária pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, a ser revertida ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, mediante pagamento através de guia a ser emitida pelo cartório desta Promotoria de Justiça, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal cabíveis, além da execução específica.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer, consistente em, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar nesta Promotoria de Justiça:

- 1) Comprovação de ter interrompido o lançamento de efluentes líquidos no corpo hídrico;
- 2) Comprovação de ter removido os resíduos sólidos descartados às margens da Lagoa de Tramandaí, bem como as edificações incidentes em área de preservação permanente, caso não seja possível a regularização da edificação por meio do programa REURB, situação a ser verificada

*José*



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de Tramandaí**

---

pelo investigado junto ao Município de Tramandaí, providenciando a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

- 3) comprovação de protocolo, junto ao órgão ambiental competente, de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), contemplando as medidas que venham a restaurar os ambientes naturais que foram degradados à sua fisionomia original (a área restaurada não deve ser menor do que a área de preservação permanente atingida), elaborado por profissional habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART de elaboração e execução.

**Parágrafo Primeiro:** o COMPROMISSÁRIO compromete-se a implantar o projeto referido nesta cláusula no prazo que for determinado pelo órgão licenciador, sendo que a implantação das medidas de recuperação do ambiente degradado devem ocorrer no prazo não superior a 01 (um) ano, contado a partir da aprovação do projeto pelo órgão ambiental competente, se outro não for estipulado na aprovação.

**Parágrafo Segundo:** o COMPROMISSÁRIO obriga-se a zelar pela recuperação da área degradada com a adoção das medidas e metodologias propostas no PRAD, inclusive com a eventual adequação/correção das medidas caso tecnicamente adequado, devendo apresentar laudos anuais, firmados por responsável técnico, comprovando a evolução da recuperação vegetal, até a implementação

*Jana*

*[Assinatura]*



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de Tramandaí**

integral do mesmo, obedecidos os prazos constantes no cronograma de execução do projeto.

**Parágrafo Terceiro:** o COMPROMISSÁRIO obriga-se a não afetar negativamente a área em recuperação e a não promover qualquer alteração adversa às características ambientais da área, bem como não permitir que outros assim o façam, salvo com prévia autorização do órgão competente e dentro dos limites da licença.

**Parágrafo Quarto:** pelo descumprimento das obrigações estabelecidas na presente cláusula, total ou parcial, o COMPROMISSÁRIO sujeitar-se-á ao pagamento de multa (astreinte) por evento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ou por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), corrigida monetariamente com base no índice IGPM/FGV desde o momento da mora até o efetivo pagamento, revertendo os valores ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (acima especificado), sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal cabíveis, além da execução específica.

**CLÁUSULA QUARTA:** o cumprimento das obrigações aqui assumidas não dispensa o COMPROMISSÁRIO de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir as imposições de ordem administrativa, porventura aplicáveis à espécie e não constantes neste Termo, não elidindo a responsabilização penal ou administrativa pelo dano ambiental causado.

**CLÁUSULA QUINTA:** a fiscalização do cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta ora firmado será feita pelo Ministério Público, que tomará as providências legais

*José*

*[Assinatura]*



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de Tramandaí**

---

cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos demais órgãos competentes para realização de vistoria.

**CLÁUSULA SEXTA:** o presente Inquérito Civil, após fiscalizado e arquivado, será remetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** este compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e do art. 585, II e VIII, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA:** Eventuais questões relativas ao presente compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Tramandaí/RS.

Assim, estando as partes, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO, devidamente acordadas, assinam o presente termo de ajustamento, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

  
MARI ONI SANTOS DA SILVA,  
Promotora de Justiça.

JOÃO PEDRO FREIBERGER DOS SANTOS,  
Ajustante.

